

<b>MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXX/2020</b>	
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM</b>
<b>CONTRATADO</b>	<b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>
<b>OBJETO</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) COM PERFURADOR E INSTRUMENTADOR, sob demanda, e EM REGIME DE COMODATO</b>
<b>SOLICITANTE</b>	<b>DR. SILVIO POSSA , PARA O CONTRATO DE GESTÃO Nº 1872117/2019 - PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO</b>
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE XXXX/2020</b>
<b>PAGAMENTO MENSAL</b>	<b>R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)</b>
<b>PAGAMENTO</b>	<b>MENSAL, TODO DIA 25</b>

### **MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM**, associação privada sem fins lucrativos, com filial estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX – XXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXX – SP, CEP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado por seu XXXXXXXXXXX, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXXXX, inscrito no RG sob o nº XXXXXXXX e no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ-MF XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXX, nº XXXX , XXXXXXXXXXX – XXXXXXXX/SP – CEP: XXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXX, XXXXXXXX, portador do RG sob o nº XXXXXXXX SSP/SP, e do CPF XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, , têm entre si, justo e contratados que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em fornecimento de **materiais de órteses, próteses e materiais especiais (OPME)** padronizadas pela Tabela SUS, sob demanda, e, **em regime de comodato**, com disponibilização de perfurador e instrumentador, aos usuários do SUS, do Hospital Estadual de Francisco Morato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços deverão ser prestados na área de ortopedia da **CONTRATANTE**, durante 24 horas ao dia, sete dias na semana, para procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** - Obriga-se a **CONTRATADA** a realizar os serviços previstos na **Cláusula Primeira** com seriedade, comprometimento e responsabilidade, devendo dispor de materiais necessários e recursos humanos para a perfeita execução do objeto contratado, garantindo a não interrupção dos serviços públicos de saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Durante toda execução contratual, a **CONTRATADA** compromete-se em manter a qualidade dos itens apresentados nas amostras, sob pena de incorrer nas penalizações previstas neste instrumento.

**2.2** – Para a realização dos procedimentos ortopédicos a **CONTRATADA** deverá fornecer órteses, próteses e materiais especiais (OPME) conforme preconiza o Manual de Boas Práticas de OPME do Ministério da Saúde, além de estar em perfeitas condições de uso, conforme especificações e prazos constantes nas requisições médicas, acompanhadas da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: componentes especificados, marcas, fabricantes, modelos, procedências e prazos de garantia ou validade.

**2.2.1.** No ato da entrega, deverá haver uma lista com a descrição de cada material de acordo com a tabela SUS, sendo a relação parte do presente instrumento.

**2.3** – A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra qualificada de instrumentador e perfurador em horário pré determinado e em quantidade suficiente para o acompanhamento dos procedimentos cirúrgicos eletivos, urgentes ou emergenciais.

**2.3.1** – Os profissionais deverão cumprir as normas e rotinas internas de assepsia cirúrgica, além de conferir os produtos em comodato que serão utilizados no ato cirúrgico.

**2.3.2.-** O instrumentador poderá ser substituído caso solicitado expressamente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da data do recebimento da comunicação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da fatura de competência.

**2.3.3** - A **CONTRATADA** se compromete a substituir, no prazo de **3 (três) horas**, o profissional por outro de igual qualificação, caso o primeiro fique impossibilitado de cumprir a prestação de serviço por quaisquer motivos, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

**2.4** - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela integridade e qualidade dos materiais de OPME, até a entrega em plenas condições de uso ao estabelecimento de saúde ou profissional responsável pela realização do procedimento cirúrgico, devendo os mesmos conterem a validade mínima exigida de acordo com as normas vigentes da Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde.

**2.4.1** - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o acompanhamento do prazo de validade dos materiais, realizando a substituição dos vencidos ou a vencer, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**.

**2.4.2** - Caso os materiais não estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, a **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos causados em virtude desta ação omissiva.

**2.4.3** - Qualquer avaria ou defeito no material, devidamente constatado pela **CONTRATANTE** durante o recebimento ou no ato cirúrgico, deverá ocorrer a substituição às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da notificação feita pela Contratante.

**2.5** – Além dos equipamentos dispensados ao **CONTRATANTE**, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, a entrega e retirada das caixas, kits e equipamentos em consignação.

**2.5.1** - Caso por mera liberalidade a **CONTRATADA** insira na caixa itens além dos especificados no anexo não deverá efetuar cobrança adicional pelos mesmos, prevalecendo o valor unitário determinado na caixa.

**2.6** - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, fornecer o transporte dos produtos para os locais designados, ficando às suas expensas a carga e descarga sem ônus de frete para o solicitante.

**2.7** – Para as OPME que possuem conjunto de componentes com tamanhos variados, será de obrigação da **CONTRATADA** disponibilizar o conjunto de componentes de tamanhos variados, bem como o instrumental necessário para o adequado uso, em regime de comodato, realizando inclusive a troca de componentes não utilizados, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia.

**2.8.** - Os materiais deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**2.9** – Toda manutenção corretiva e preventiva dos instrumentais e perfuradores é de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo as mesmas ocorrerem conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.

**2.10.** A **CONTRATADA** deverá oferecer, quando for o caso e se solicitado sem ônus, capacitação aos profissionais do **CONTRATANTE** quanto à utilização dos bens e demais materiais/produtos fornecidos por ela, conforme datas e horários a serem definidos pela Unidade Requisitante.

**2.11-** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-à pela entrega, conferência e reposição dos materiais de OPME utilizados no prazo máximo de 24 horas da solicitação realizada pela **CONTRATANTE**.

**2.11.1** A **CONTRATADA** deverá prever esquema de urgências, com entregas a noite, fins de semana e feriados, caso seja necessário.

**2.12** – Ocorrendo a falta de materiais junto ao fabricante, impossibilitando a reposição dos mesmos, a **CONTRATADA** não será responsável por tal eventualidade, desde que apresente ao **CONTRATANTE** documento comprobatório do fabricante que confirme a ausência do material.

**2.13** - Todo e qualquer atendimento realizado pela **CONTRATADA** dever ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário físico e ou eletrônico, carimbado e assinado pela enfermeira responsável, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura.

**2.14** - A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, em até 02 horas todo e qualquer evento adverso ou quase evento (near miss) que eventualmente venha ocorrer com pacientes, objetivando o processo de aprimoramento da segurança dos pacientes e dos trabalhadores.

**2.15** - A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que solicitado, a sede da **CONTRATANTE** em horário por ela estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

**2.16** - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela entrega do objeto contratado, bem como, instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**2.17** - A **CONTRATADA**, arcará, exclusivamente, com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da observância e aplicação de toda a legislação trabalhista, previdenciária, acidentária e fiscal relativamente aos seus empregados, não implicando ainda, em qualquer vínculo empregatício à **CONTRATANTE**.

**2.18** - A **CONTRATADA** responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**2.19** A **CONTRATADA** deverá assumir a defesa por ocasião de reclamação trabalhista, ações cíveis ou penais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos em face da **CONTRATANTE**, em decorrência do presente Contrato sob pena de rescisão contratual, sejam ações movidas por funcionários da **CONTRATADA** ou terceiros, assumindo todos os prejuízos daí decorrentes, tais como, despesas com honorários advocatícios e custas judiciais, devendo ainda, excluir a **CONTRATANTE** da lide no primeiro momento processual legalmente admissível.

**2.20** A **CONTRATADA** autoriza o desconto/reembolso da quantia nas parcelas devidas em razão da prestação de serviços, caso sejam imputados à **CONTRATANTE**, valores advindos de sentença judicial.

**2.20.1** Na hipótese de distrato, resolução ou rescisão fica autorizada a **CONTRATANTE** a efetivar a retenção dos valores correspondentes a ações judiciais em andamento, nas quais figure no polo passivo, somente sendo liberados após o trânsito em julgado dos feitos.

**2.21** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, acidentários, bem como adicionais por horas extraordinárias, adicionais de periculosidade e insalubridade, adicional noturno e/ou que porventura venham a ser devido aos funcionários da **CONTRATADA** em razão da prestação de serviços.

**2.22** - A **CONTRATADA** apresentará todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços perante os órgãos oficiais, para exercer a atividade prevista neste contrato, bem como também entregará ao **CONTRATANTE**, nas suas respectivas periodicidades, os documentos descritos no **ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS.**

**2.23** - A **CONTRATADA**, por si, seus empregados e prepostos obrigam-se a manter por tempo indeterminado, sigilo absoluto sobre quaisquer informações e dados confidenciais que venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe for confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, respondendo por perdas e danos na forma da lei, exceto quando houver consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

**2.24** - É proibido à **CONTRATADA**, transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigado perante o **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1-CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do objeto do contrato.

**3.2- A CONTRATANTE** deverá designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares

**3.3-** A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** acerca da necessidade de reposição ou substituição do profissional, explicando o motivo por escrito, nos prazos abaixo descritos:

a) reposição – comunicação em até **03 (três) horas**;

b) substituição - comunicação com antecedência de **02 (dois) dias úteis**.

**3.4 –** Deverá a **CONTRATANTE** assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à prestação dos serviços, notadamente autorização para entrada de colaboradores e acesso as dependências da **CONTRATANTE**.

**3.5 –** A **CONTRATANTE** fiscalizará e promoverá o acompanhamento da prestação dos serviços objetos deste contrato, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer defeitos nos equipamentos ou problemas relacionados aos serviços executados ou a executar.

**3.6 -** A **CONTRATANTE** atestará mensalmente a execução dos serviços prestados, desde que estejam de acordo com as especificações técnicas e com o objeto do ajuste.

**3.7 -** Deverá a **CONTRATANTE** zelar pela correta utilização dos equipamentos, objetos do presente, evitando qualquer tipo de dano ou uso inadequado.

**3.8 -** A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos, na forma e condições estabelecidas na **CLÁUSULA QUARTA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** os valores **xxxxxxxxxx** constantes de proposta comercial apresentada.

**4.2** Os valores estipulados na cláusula acima não serão reajustados, exceto se houver reajuste na Tabela SUS, mediante negociação entre as partes .

**4.3** - O pagamento será feito em todo o **25º (vigésimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização de serviços**, e será efetuado mediante o envio do boleto bancário e nota fiscal contendo a descrição dos materiais efetivamente utilizados ao **CEJAM** com, no mínimo, **10 (dez)** dias úteis de antecedência e respectivas documentações periódicas constantes no **ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS** que estiverem vencendo na competência.

**4.4** – A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

**4.5** - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da(s) competência(s), sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos previstos nas cláusulas deste Contrato e seus Anexos;
- e) Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos previstos no **ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

**4.6** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor total da prestação, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

**4.7** - Em caso de mora superior a **30 (trinta) dias**, a **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou aviso, poderá interromper a prestação dos serviços. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA** em caso de mora superior a **60 (sessenta) dias**.

**4.8** - É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

**4.9** - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do pedido, sem prejuízo das disposições do item **2.19**.

**4.10** Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste Contrato serão decorrentes de repasses realizados no âmbito do Contrato de Gestão, firmado com o Poder Público Estadual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, sendo prorrogado automaticamente nas mesmas condições do presente ajuste, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas e que a **CONTRATADA** apresente provas relativas à sua Regularidade Fiscal .

**5.2** As **PARTES** deverão manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à não concordância com a prorrogação contratual.

**5.2.1** Caso a faculdade constante do item anterior não seja exercida pelas **PARTES**, o Contrato será automaticamente renovado pelo prazo estipulado no **item 5.1**,

desde que a **CONTRATADA** apresente provas relativas à sua Regularidade Fiscal e Trabalhista além dos demais documentos inerentes à prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

**6.2** - Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de **30 (trinta) dias**, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura de um mês, constante do presente instrumento.

**6.3** - Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

**6.3.1** Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;

**6.3.2** Caso a **CONTRATADA** tenha sido apena por qualquer das penalidades previstas na cláusula oitava.

**6.3.3** Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;

**6.3.4** Encerrado o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;

**6.3.5** Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;

**6.3.6** Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;

**6.3.7** Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

**6.3.8** Em caso de mora do **CONTRATANTE**, superior a **60 (sessenta) dias**;

**6.3.9** Em caso de finalização de processo de seleção em prazo inferior a 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, ficará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a)** Em caso de descumprimento parcial do contrato, falta grave de seus empregados: multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da competência.
- b)** Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor da competência;
- c)** Pela não apresentação da documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, nos termos do item **2.22** da **CLAUSULA SEGUNDA** do presente pacto, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal apurado do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis
- d)** Pelo atraso na execução ou a não realização do serviço a contento, inclusive no tocante a qualidade dos itens, a **CONTRATANTE** aplicará multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global estimado do Contrato de acordo com a prestação levada a efeito no período apurado, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades.
- e)** Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

**e.1** - Para efeito da penalidade acima, estima-se o valor global do Contrato aquele decorrente da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**7.2-** Caso o **CONTRATANTE** sofra alguma glosa por parte da Administração Pública, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** realizará glosa na Nota Fiscal/Fatura da competência seguinte, mediante comunicação, comprometendo-se a restituir o valor caso a Glosa seja revertida.

**7.3-**Caso o descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** ensejar a paralisação das atividades da **CONTRATANTE**, ou ainda o retardamento da execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com o **CEJAM** pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades pecuniárias previstas.

**7.4-** As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**7.5** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas a **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA OITAVA– DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**8. 1** - A **CONTRATADA** neste ato declara e garante que:

**8.1.1** Está devidamente autorizada a firmar este Contrato;

**8.1.2** A assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis;

**8.1.3** Não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

**8.2** -As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**8.3-** A **CONTRATADA** deverá garantir por si ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA** a sua ciência em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

**8.4-A** **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** ou qualquer empresa de que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, ou representantes vinculados àquela, o recebimento de notificação de que qualquer uma delas, ser alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

**8.5** A **CONTRATADA** não irá, no âmbito deste Contrato ou qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 (quatorze) anos, no caso de contrato de aprendizagem, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, nas demais formas de pactuação laboral, não devendo, de forma alguma, se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática análoga à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

**8.6-**Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**8.7** As partes declaram adotar as melhores práticas de monitoramento verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratado.

**8.8** Qualquer descumprimento das regras previstas nesta cláusula ensejará a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos causados à parte inocente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** - Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.

**9.2** - Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

**9.3** - Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

**9.4** - Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** - O foro deste contrato é o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, declarando ter lido e entendido sem qualquer dúvida todos os termos do presente contrato, encontram-se certos e ajustados, e por isso, juntamente com duas testemunhas, assinam o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor.

São Paulo, XX de XXXXXX de 2020.

**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM**

**CONTRATADA**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XX**

**1ª TESTEMUNHA**

**2ª TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_